Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.972, DE 29 ABRIL DE 1994

Dá nova redação ao artigo 23, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 23, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 23 - Fica instituída uma gratificação de 40% (quarenta por cento) e mais 60 (sessenta) horas mensais sobre seus vencimentos aos motoristas que trabalham regularmente no transporte de doentes, os quais deverão ficar à disposição da Prefeitura para prestação dos seus serviços durante todas as horas do mês."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 29 de abril de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de abril/1.994.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 25, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290494.

José Tomé
Secretário Adjunto